



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 739/96/7

DISPÕE SÔBRE: CONCEDE DESCONTOS NOS RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (Cinquenta por cento) para pagamento à vista e 20% (vinte por cento) para o pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana, e Taxas de Limpeza e Iluminação Públicas, referente ao corrente exercício de 1.996.

§ 1º - Para beneficiar-se do desconto de 50% (cinquenta por cento), referido no artigo acima, o contribuinte deverá efetuar pagamento único, à vista até a data do vencimento, isto é, até 31 de março de 96.

§ 2º - O contribuinte que pretender optar pelo recolhimento em 05 (cinco) parcelas mensais com o desconto de 20% (vinte por cento), deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento, isto é, até o dia 31.03.96 e as demais vencíveis em igual dia dos meses subseqüente. O desconto a que se refere será concedido sobre o valor das respectivas parcelas.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que não optarem por nenhuma das hipóteses de pagamento previstas no "caput" do artigo, deverão, após o vencimento, recolher o tributo com incidência de multas e juros na forma prevista na Lei nº 385/93/7 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

ARTIGO 3º - Em ocorrendo de algum contribuinte ter efetuado o recolhimento sem desconto, terá direito a restituição do valor correspondente, diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, para o que desde já fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente crédito junto à Contadoria da Prefeitura Municipal.

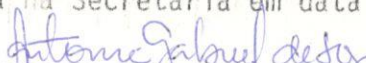
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 23 de Fevereiro de 1.996.

  
JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GARRETI DE SOUZA